Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 — LARANJAL PAULISTA — SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL 07 — CEP 18500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.995, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994

Dispõe sobre desafetação de bens de uso comum e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Ficam desafetadas da categoria de bens de uso comum as áreas dos sistemas de lazer localizadas nos Bairros Jardim 10 de Outubro e Panorama, nesta cidade, conforme estão descritos nos croquis e memoriais que ficam fazendo parte permanente desta Lei, para integrarem a categoria de bens dominiais.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de novembro de 1.994.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 25/novembro/1.994.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 71, do Volume de Leis nº 13.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 25/11/94.

José Thomé
Secretário Adjunto